

## LEI MUNICIPAL Nº 1046/2007

*Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA EM  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO APROVOU  
O PROJETO DE LEI Nº004/2007 E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

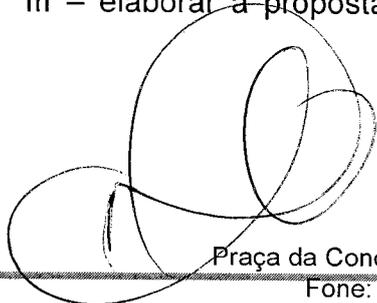
Art. 1º. No âmbito do Município de Areia Branca, fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com natureza de colegiado, cuja a função precípua é a fiscalização da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar o censo escolar;

III – elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito da municipalidade; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é composta por 12 (doze) membros, e respectivos suplentes, a saber: **(Emenda Aditiva do Legislativo nº001/2007)**

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Areia Branca (SISPUMAB) e, por fim,

IX – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ Único. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – não será remunerada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**



II – é considerada atividade de relevante interesse social

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e,
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2007, restando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 29 de Março de 2007.

**Manoel Cunha Neto**  
**Prefeito**



Praça da Conceição, s/nº – Centro – Areia Branca/RN

Fone: (84) 332-4927 – Fax: (84) 332-4928

Home Page: [www.prefeituradeareiabranca.com.br](http://www.prefeituradeareiabranca.com.br)

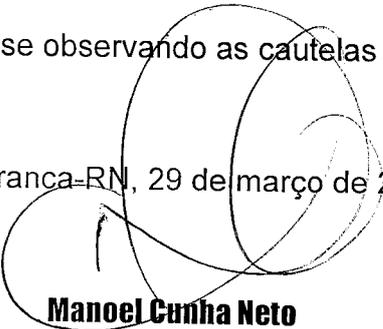
## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de sua atribuição legal exclusiva, notadamente o que lhe confere o art. 56, inciso III, SANCIONA expressamente o Projeto de Lei nº 004/2007, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27/03/2007, a fim de surta seus efeitos legais e jurídicos.

Outrossim, determino que o Chefe do Gabinete Civil diligencie no sentido de providenciar a imediata publicação da Lei nº 1046/2007 (em apenso) que disciplina a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.

Cumpra-se observando as cautelas legais.

Areia Branca-RN, 29 de março de 2007.



**Manoel Cunha Neto**  
Prefeito

